

**Parecer nº 111/FEAM/URA TM - CAT/2024**

PROCESSO Nº 2090.01.0029253/2024-08

<b>PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)</b>					
<b>PROCESSO SLA:</b> 1664/2024	<b>Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:</b> 98904662				
<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento					
<b>EMPREENDEDOR:</b> Depósito de Areia do Nenê LTDA.			<b>CNPJ:</b> 26.613.227/0002-87		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Depósito de Areia do Nenê LTDA. (ANM 830.181/2015)			<b>CNPJ:</b> 26.613.227/0002-87		
<b>MUNICÍPIO:</b> Santa Juliana			<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> LAT/Y: 19°31'3.97"		<b>LONG/X:</b> 47°29'57.23"			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>					
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional</li></ul>					
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>		
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Rayanne de Jesus Andrade Fidelis	<b>REGISTRO:</b> CREA-MG0000247031D MG	<b>ART:</b> MG20221130154			



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 07/10/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 07/10/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **98904510** e o código CRC **B63C6A1C**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0029253/2024-08

SEI nº 98904510



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 98904662 (SEI!)

O empreendedor Depósito de Areia do Nenê formalizou no dia 10/09/2024 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo 1664/2024 para Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é: "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil." com produção brutal anual de 50.000m<sup>3</sup>. O empreendimento localiza-se no município de Santa Juliana. Conforme informado no RAS o empreendedor possui processo nº 830.181/2015 registrado na ANM.

O empreendimento está registrado sob matrícula 20.999 com área total de 48,9339ha. Seu cadastrado no CAR foi realizado sob número: MG-3157708-66B5.9964.D296.4BBF.A162.E62E.CA00.E81D, onde consta a área da reserva legal não inferior a 20% da área total, com adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA). A matricula é de propriedade de José Luiz Carneiro Costa, Carlos Rogério Carneiro e Renato Wellington Carneiro. Sendo a carta de anuência emitida apenas pelo Sr. Renato Wellington Carneiro para o empreendedor exercer suas atividades minerárias em 0,5ha (5000m<sup>2</sup>) em sua parte dentro do imóvel rural.

Conforme consta no RAS o empreendimento está em fase de instalação e já foi apresentado o documento de intervenção ambiental em APP (autorização para intervenção ambiental nº do documento: 2100.01.0001520/2024-91) e outorga concedida para exercer atividades de dragagem (Portaria nº 1907364/2022).

Serão 05 funcionários, sendo 04 do setor de produção e 01 do setor administrativo com regime de trabalho em um turno de 08:00 horas diárias.

Para o funcionamento do empreendimento é utilizado uma Draga com bomba de sucção, um caminhão basculante, uma Pá Carregadeira e uma peneira classificadora de areia. A extração do mineral será feita por meio de dragagem em leito de rio. dragagem é caracterizada por um sistema de bombeamento que realiza a sucção da polpa composta por areia, cascalho, detritos e água. A polpa succionada será lançada através de uma tubulação de 8" de diâmetro até o ponto de descarga, onde uma peneira classificadora realizará a separação da areia, cascalho e detritos. Após o peneiramento, a areia e o cascalho serão depositados em pilhas no pátio de estocagem de produto para uma pré-secagem. Os detritos (folhas, pedaços de madeira e outros materiais finos) serão usados, com parte do cascalho explotado, na conservação dos acessos. Dessa forma, não haverá disposição de material estéril. Pela característica das substâncias minerais, elas serão vendidas diretamente para a construção civil.



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 98904662 (SEI!)**

Para a contenção da água que retorna das pilhas e que não se infiltrou no solo, está previsto a construção de tanques de contenção para onde a água é conduzida e aprisionada até ser alcançado o limite máximo de armazenamento. Este armazenamento visa reter sedimentos e devolver a água ao manancial nas mesmas condições de turbidez apresentadas por esta, antes da dragagem. Evidentemente, os demais trabalhos normalmente ligados a exploração como perfuração, o carregamento e a detonação, não serão realizados devido ao tipo de minério e lavra.

Em relação a infraestrutura para manutenção de equipamentos, na área do empreendimento haverá oficina de apoio mecânico e ponto de abastecimento de combustível (óleo diesel).

Quanto ao uso da água no empreendimento para a finalidade de consumo humano e usos diversos, o empreendimento possui uma captação em urgência (Certidão 0000505642/2024).

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS terão a geração de efluentes líquidos domésticos e oleosos, resíduos sólidos domésticos e oleosos.

Quanto aos efluentes líquidos domésticos estes serão direcionados a fossa séptica, enquanto os efluentes oleosos serão direcionados a caixa separadora de água e óleo. Os resíduos sólidos domésticos são destinados a coleta municipal, os resíduos oleosos são encaminhados à empresas especializadas. O estéril é acondicionado em pilhas, com canaletas e posteriormente utilizada no próprio empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Depósito de Areia do Nenê" para a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil"; no município de Santa Juliana/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

### CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI n° 2090.01.0029253/2024-08**

### CONDICIONANTES GERAIS

#### CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários para atendimento das estruturas de apoio do empreendimento.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Até 180 dias após a data de publicação da licença ambiental

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Entrega Única

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** No vencimento da condicionante

#### CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico, descritivo e fotográfico.

O relatório deve ser acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dos responsáveis técnicos.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Antes do início da Operação

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Entrega Única

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** No vencimento da condicionante

#### CONDICIONANTE Nº: 3

Descrição da Condicionante:

Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is)

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Anualmente

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório



## PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

### CONDICIONANTE Nº: 4

Descrição da Condicionante:

Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações semestrais realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento.

**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO:** Resíduos Sólidos

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**AFERIÇÃO:** Outra - De acordo com a operação do empreendimento

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Semestralmente

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Outro - Conforme determinações da DN Copam nº 232/2019

**Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.